



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO GERIÁTRICO DESTINADOS AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DO PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Data da Elaboração: 22/06/2026	
Integrantes	Nome
Diretora Municipal de Saúde	Heloísa Aparecida Bernardi Trafani
Chefe do Setor	Luís César Aparecido Valim
Agente Administrativo	Riviane Combe Pinheiro
Farmacêutica Responsável Técnica	Klivia Fabiana Martins da Silva

Legislação:

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Regulamentação: Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de São João da Boa Vista, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- Definição Normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, por meio do Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, enfrenta uma demanda crescente no cuidado de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de suporte contínuo para a manutenção da higiene pessoal e para a prevenção de complicações clínicas associadas à imobilidade e a condições de saúde que limitam o controle de suas funções fisiológicas básicas.

Muitos desses assistidos, especialmente os idosos e as crianças com necessidades especiais, apresentam condições crônicas de saúde, como incontinência urinária e/ou fecal severa, ou se encontram acamados em ambiente domiciliar. Tais quadros exigem atenção redobrada do poder público, uma vez que o uso regular e adequado de fraldas descartáveis é indispensável para evitar agravos secundários à saúde, tais como dermatites associadas à incontinência (assaduras), infecções do trato urinário e lesões por pressão (escaras).

Além disso, a eventual indisponibilidade desses itens compromete severamente a capacidade do Departamento de realizar uma gestão eficiente da assistência básica. A interrupção no fornecimento impacta diretamente a continuidade dos cuidados domiciliares, gerando sofrimento aos pacientes, sobrecarga financeira e emocional às famílias em situação de vulnerabilidade e, consequentemente, potenciais gargalos na rede de saúde devido a internações motivadas por complicações evitáveis.

Considerando que a atual Ata de Registro de Preços vigente se encontra próxima do seu encerramento, faz-se urgente a instauração de um novo processo licitatório. Esta medida visa garantir a ampla disponibilidade do objeto, assegurando a dignidade, a saúde e o bem-estar dos usuários vulneráveis por meio de uma assistência adequada, ininterrupta e humanizada.

Esclarece-se que a presente aquisição visa, ainda, ao estrito cumprimento de ordens judiciais ativas e tutelas de urgência direcionadas ao Município de São João da Boa Vista. Para resguardar a saúde dos pacientes e atender às restrições clínicas ou alergias severas comprovadas nos autos, faz-se necessária a obtenção das marcas específicas determinadas pelo Poder Judiciário, conforme detalhado no quadro a seguir:

Beneficiário	Nº do Processo Judicial	Marca Exigida / Determinação	Especificação / Tamanho
B.C.T.	1004747-62.2016.8.26.0568	Sem Exigência de Marca	GG
D.A.P.	1002402-60.2015.8.26.0568	Sem Exigência de Marca	M
G.M.R.R.	1004215-49.2020.8.26.0568	Sem Exigência de Marca	M
J.C.N.B.	Autorização Administrativa	Sem Exigência de Marca	G
L.D.A.	000931-94.2013.8.26.0568	BIGFRAL	M
L.F.C.D.	1000053-74.2021.8.26.0568	BIGFRAL	P
L.M.G.	1000101-72.2017.8.26.0568	Sem Exigência de Marca	GG
M.J.E.	1006852-07.2019.8.26.0568	Sem Exigência de Marca	G
M.M.L.	1003430-19.2022.8.26.0568	Sem Exigência de Marca	GG
M.R.R.S.	1002289-04.2018.8.26.0568	Sem Exigência de Marca	G

Diante do exposto, este Setor solicita a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à aquisição de fraldas descartáveis geriátricas. O objeto destina-se à distribuição gratuita aos munícipes cadastrados nos protocolos locais e ao cumprimento imediato de ordens judiciais.

A Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, consolida-se como a estratégia mais vantajosa para o município. Este modelo assegura a eficiência fiscal e oferece a flexibilidade



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

necessária para absorver novos cadastros ao longo do período, garantindo a continuidade da dispensação e evitando a interrupção do fornecimento com o encerramento da ata anterior.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública Municipal. Há fundamentação para a inclusão desta aquisição, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS REQUISITO PARA HABILITAÇÃO / EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EMPRESA

A futura adjudicatária deverá respeitar todas as exigências técnicas e legais a serem especificadas no Termo de Referência, que será elaborado com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, e no próprio edital da licitação.

Os requisitos necessários para habilitação são:

a) Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Comprovação da existência jurídica da empresa e de sua representação legal.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021): Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, seguridade social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT).

c) Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Certidão de Falência: Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Considerando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista que a presente contratação tem por objeto a aquisição de bens comuns, padronizados, de fornecimento parcelado e de menor complexidade técnica e operacional, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira, por se revelar medida proporcional, razoável e suficiente à preservação da competitividade do certame, sem prejuízo da exigência da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante e dos demais documentos de habilitação cabíveis.

d) Declarações Legais: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 63, inc. IV e § 1º da Lei nº 14.133/2021); Declaração de emprego de menor (Art. 68, inc. VI da Lei nº 14.133/2021); Declaração de que não está impedida de licitar nem foi declarada inidônea; Demais declarações que se fizerem necessárias a caráter desta Administração.

e) Consultas de Impedimentos: A Administração realizará consulta prévia em cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNEP, etc.) para identificar eventuais sanções, impedimentos de licitar/contratar ou ocorrências impeditivas indiretas.

f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE / ANVISA): Para as Empresas Fabricantes: Obrigatório apresentar a AFE de Fabricação emitida pela ANVISA para as indústrias de produtos para a saúde (correlatos), classe de risco I, na qual se enquadram as fraldas geriátricas, tendo em vista a necessidade de comprovação das Boas Práticas de



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

Fabricação. **Para a Licitante (Distribuidor/Comerciante):** Apresentação de AFE de Distribuição e/ou Armazenamento válida. Nos termos da regulamentação da ANVISA (RDC nº 16/2014), quando a licitante participante for uma FILIAL, será admitida a apresentação da AFE emitida em nome da empresa MATRIZ, visto que as fraldas geriátricas são classificadas como produtos de higiene pessoal descartáveis cuja autorização institucional é extensível aos demais estabelecimentos da mesma empresa. A filial participante deverá, contudo, apresentar a sua própria Licença Sanitária local vigente para comprovar a regularidade de suas instalações físicas e operacionais. Fica ressalvado que:

1. Conforme o Art. 5º, Inciso I da RDC nº 16/2014, as empresas que exercerem atividade comercial estritamente varejista de produtos de uso leigo ficam integralmente dispensadas de AFE.

2. Caso a Vigilância Sanitária de origem da licitante (matriz ou filial) classifique a atividade como isenta de AFE por descentralização regulatória local, deverá ser apresentada a respectiva certidão de dispensa ou fundamentação legal regional, acompanhada do Alvará Sanitário vigente.

g) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário): Para a Licitante (Distribuidor/Comerciante): Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, que autorize expressamente o comércio, armazenamento e distribuição de produtos para a saúde (correlatos). Fica ressalvado que serão aceitas certidões/declarações de dispensa de licenciamento sanitário emitidas pelo órgão regulador competente, bem como o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado do termo de ciência de dispensa, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019. **Para as Empresas Fabricantes:** Apresentação da Licença/Alvará Sanitário da indústria responsável pela fabricação de cada marca de fraldas geriátricas ofertada, comprovando a regularidade do parque fabril perante o órgão de vigilância sanitária competente.

h) Registro em Conselho Profissional: Para Empresas Fabricantes: Para Empresas Fabricantes: Apresentação de Certidão de Registro ou Inscrição da indústria fabricante no Conselho Regional competente (CRQ – Conselho Regional de Química ou conselho correspondente à atividade fabril de polímeros e celulose), acompanhada da indicação do respectivo Responsável Técnico habilitado para o controle de qualidade e processo industrial do produto. **Para Empresas Distribuidoras, Comerciantes ou Farmácias:** Fica dispensada a exigência de registro da licitante em conselhos profissionais (como CRF, CRQ ou correlatos), em estrita conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e com a Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), visto que sua atividade-fim se restringe estritamente ao comércio, logística e à distribuição de produtos para a saúde já industrializados e lacrados na própria embalagem original do fabricante, não havendo manipulação ou fracionamento do material.

3.2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA / EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO PRODUTO

a) Conformidade Geral: As propostas apresentadas pelas licitantes deverão seguir fielmente os descritivos contidos na tabela fornecida em edital, devendo constar de forma clara e expressa: a unidade de medida dos materiais ofertados, a marca, o modelo/linha, o tamanho e a respectiva



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

faixa de peso/cintura indicada pelo fabricante, além do respectivo número de Notificação ou Cadastro na ANVISA.

b) Regularidade Sanitária do Produto (ANVISA): No ato da apresentação da proposta, a licitante deverá comprovar a regularidade sanitária de cada item ofertado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Por se tratarem de produtos de higiene pessoal descartáveis de grau de risco baixo (Grau 1), as fraldas são isentas de registro, mas sujeitas ao regime de Notificação. A comprovação deverá ser feita mediante:

1. Cópia do Cadastro/Notificação ativo do objeto licitado, concedido pela ANVISA/Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/76, ou o respectivo extrato de regularidade emitido via internet no sítio eletrônico da ANVISA, extraído em até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização do certame. A não apresentação implicará a desclassificação do item; ou

2. Cópia do ato oficial de isenção de registro/notificação, se aplicável ao caso específico e devidamente fundamentado em norma da ANVISA, extraído em até 30 (trinta) dias anteriores à data do certame.

c) Catálogo Técnico e Arte da Embalagem: Apresentação de Catálogo, Prospecto e/ou imagem da Embalagem (frente e verso) dos insumos ofertados para verificação da adequação do objeto licitado, a ser realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal. O material gráfico deve demonstrar claramente em língua portuguesa as especificações exigidas no termo de referência (tais como dimensões, faixas de peso/cintura, indicação de barreiras antivazamento, componentes e orientações de uso).

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição será fundamentada na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo fator preponderante terá critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34.

3.6. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A definição dos critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica para a aquisição de Fraldas Descartáveis (Geriátricas) pauta-se pelo princípio da supremacia do interesse público, visando garantir que a empresa vencedora possua plena capacidade de cumprir o



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

objeto e, acima de tudo, assegurar o bem-estar, a higiene e a dignidade dos usuários assistidos pela rede municipal de saúde.

Abaixo, fundamentam-se individualmente as exigências contidas neste certame:

3.6.1. Da Regularidade Sanitária (ANVISA, AFE e Licença Sanitária)

a) Pertinência e Nexo Causal: As fraldas descartáveis geriátricas são classificadas pela ANVISA como produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, tendo seu regime de isenção de registro e obrigatoriedade de comunicação prévia eletrônica disciplinados pela Resolução RDC nº 640/2022, e seus requisitos técnicos gerais de estabilidade, rotulagem e segurança regulados pela Resolução RDC nº 752/2022. A exigência de comprovação de Notificação ativa do produto vincula-se diretamente à necessidade de garantir que o item comercializado passou pelo controle restrito de toxicidade e pureza de matérias-primas exigidos por este arcabouço normativo da agência reguladora nacional.

b) Justificativa: A ausência de Notificação ou o fornecimento de produtos clandestinos impede a Administração de rastrear a procedência do item. Tecidos não esterilizados ou polímeros plásticos sem controle de pH causam ambiente propício para proliferação bacteriana e fúngica, resultando em dermatites severas e infecções urinárias em pacientes vulneráveis e acamados.

c) Proporcionalidade da AFE e Licença: A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) e Licença Sanitária justifica-se pela natureza logística do objeto. Fraldas possuem alto volume e alta capacidade higroscópica (absorção de umidade do ar). Se armazenadas em galpões sem controle de pragas, sem paletização adequada ou expostas à umidade, o gel superabsorvente perde a eficácia antes do uso e o algodão acumula fungos. A verificação da AFE (seja própria da distribuidora ou estendida da matriz para filiais conforme RDC nº 16/2014) e da Licença local garante que o fornecedor possui estrutura física inspecionada pela Vigilância Sanitária para manter a integridade asséptica do produto até a entrega.

3.6.2. Da Exigência de Catálogo Técnico em Língua Portuguesa

a) Pertinência e Nexo Causal: A exigência de catálogo técnico, prospecto ou imagem detalhada da embalagem encontra amparo no Art. 59, IV, e § 2º da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de fase de prova de conformidade, cuja análise é indispensável antes do julgamento final para confrontar as promessas da proposta comercial com as especificações físicas reais do fabricante.

b) Justificativa: O mercado de fraldas apresenta enorme variação de qualidade sob a mesma nomenclatura (ex: tamanho "G" varia de formato e capacidade de retenção entre marcas). A Administração necessita constatar visual e tecnicamente, por meio do catálogo, as características estruturais que evitam o desperdício de dinheiro público:

1. Dimensões e Faixa de Peso/Cintura: Para garantir o atendimento correto aos biotipos dos pacientes informados pelas secretarias demandantes;

2. Capacidade de Absorção e Barreiras Antivazamento: Elementos críticos para pacientes acamados, onde a ausência de barreiras obriga a troca precoce da fralda e de lençóis, multiplicando o consumo diário e gerando dano ao erário;

3. Indicador de Umidade e Fitas Adesivas Multiajustáveis: Recursos necessários para que os cuidadores identifiquem a hora da troca sem manipular o paciente excessivamente, prevenindo a abertura de escaras (lesões por pressão). A exigência limita-se a documentos públicos fornecidos



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

gratuitamente pelos fabricantes, não impondo ônus financeiro ao licitante e mantendo ampla competitividade.

3.6.3. Da Qualificação Econômico-Financeira (Dispensa de Balanço e Exigência de Certidão de Falência)

a) Pertinência e Nexo Causal: A modelagem desta contratação adotou o regime de fornecimento parcelado (conforme demanda), onde o pagamento só ocorre após a efetiva entrega e aceite dos itens de fraldas. Diante disso, o risco de inadimplemento financeiro que cause prejuízo direto à Administração é mitigado, justificando a flexibilização autorizada pelo Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

b) Justificativa: A dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Índices de Liquidez Mínima é uma medida deliberada para ampliar a competitividade, permitindo a participação de pequenas distribuidoras e comércios varejistas regionais (inclusive farmácias e MEIs), os quais comercializam fraldas a preços competitivos, mas muitas vezes enfrentam barreiras burocráticas em balanços formais. Contudo, mantém-se a exigência da Certidão Negativa de Falência, pois empresas em processo pré-falimentar ou em recuperação judicial perdem capacidade de negociação com as indústrias fabricantes, gerando alto risco de interrupção súbita no cronograma de entregas das fraldas, o que desabasteceria a rede de assistência social e saúde do município.

3.6.4. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

a) Pertinência e Nexo Causal: Amparada nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, esta exigência constitui o patamar mínimo de segurança institucional da contratação pública.

b) Justificativa: A exigência de regularidade fiscal (CNDs) e trabalhista (CNDT) cumpre a função de resguardar o município contra a responsabilidade subsidiária por débitos fiscais ou trabalhistas da contratada. Além disso, garante que a empresa possui regularidade jurídica (Contrato Social/Estatuto) que a legitime a assumir obrigações e responder civil ou criminalmente por eventuais vícios ocultos nos itens de fraldas entregues, assegurando que os recursos públicos do SUS sejam direcionados apenas a operadores econômicos formalizados e cumpridores da função social da empresa.

3.6.5. Da Regularidade Sanitária do Produto (Notificação ANVISA)

a) Pertinência e Nexo Causal: As fraldas descartáveis geriátricas são classificadas como produtos de higiene pessoal de Grau de Risco 1 (baixo risco) e, por força da legislação sanitária federal, são isentas de registro prévio, mas obrigatoriamente sujeitas ao regime de Comunicação Prévia Eletrônica / Notificação junto à ANVISA. O nexos causal para a exigência do comprovante de Notificação ativo (subitem b.1) ou do ato de isenção específico (subitem b.2) baseia-se no dever da Administração de atestar que o produto ofertado possui autorização legal de comercialização e cumpre as normas de controle de toxicidade e pureza da agência reguladora nacional.

b) Justificativa: A exigência de regularidade sanitária do produto não constitui mero formalismo burocrático, mas uma barreira de proteção à integridade física dos pacientes. A ausência de Notificação ativa indica que o produto é clandestino ou não passou por testes mínimos de controle de qualidade fabril. Fraldas sem controle sanitário podem utilizar celulose reciclada contaminada ou alvejantes químicos inadequados que quebram a barreira cutânea do idoso ou acamado. O uso desses insumos irregulares resulta em graves dermatites de fralda (assaduras), reações alérgicas sistêmicas e acelera a abertura de lesões por pressão (escaras), além de elevar o risco de infecções urinárias severas. Trata-se



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

de exigência de fácil cumprimento, visto que a certidão eletrônica de regularidade é emitida e extraída gratuitamente no sítio eletrônico da ANVISA, não gerando ônus financeiro ou operacional às licitantes e garantindo a ampla competitividade do certame.

3.6.6. Conclusão

Todas as exigências guardam estrita proporcionalidade com o objeto licitado. Longe de restringirem indevidamente a competitividade, funcionam como um filtro de segurança jurídica, sanitária e financeira, indispensável para assegurar a eficiência da contratação e a proteção à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi elaborada pelo Chefe do Setor de Medicamentos e Materiais do Departamento Municipal de Saúde, com base na análise da demanda anterior e na previsão de consumo para um período de 12 meses, levando em consideração o histórico de dispensações pelas unidades ligadas ao Departamento Municipal de Saúde (DMS), pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF), bem como por base no número de pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) e no quantitativo necessário para o atendimento das demandas judiciais ativas no município.

A previsão de aquisição das fraldas descartáveis geriátricas para a próxima Ata de Registro de Preços segue no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO P (PEQUENO); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; PESO DO USUÁRIO ATÉ 40KG; MEDIDA DA CINTURA DE 40 A ATÉ PELO MENOS 80CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO.	UNIDADE	30.000	SEM EXIGÊNCIA
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO P (PEQUENO); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO DE 30 A 40 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 50 A 80 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO. BIGFRAL PLUS.	UNIDADE	9.000	BIGFRAL PLUS



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

3	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO M (MÉDIO); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO DE 40 A 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 70 A 120 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO.	UNIDADE	30.000	SEM EXIGÊNCIA
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO M (MÉDIO); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO DE 40 A 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 70 A 120 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO. BIGFRAL PLUS.	UNIDADE	9.000	BIGFRAL PLUS
5	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO G (GRANDE); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 100 A 150 CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO.	UNIDADE	60.000	SEM EXIGÊNCIA
6	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO XG (EXTRA GRANDE); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 80 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 120 A 160 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO.	UNIDADE	60.000	SEM EXIGÊNCIA

4.1. DO REQUISITO DOS OBJETOS

→ **Fraldas Descartáveis Anatômicas:** Nos tamanhos P, M, G, e XG (geriátricas, conforme tabela de itens), embaladas em pacotes com no máximo 30 unidades. Devem apresentar indicação de peso compatível com o tamanho ofertado.

4.2. DA EXIGÊNCIA DE MARCAS PARA OS ITENS 2 E 4

Em estrito cumprimento a determinações judiciais específicas e mandados de segurança vigentes, a contratação dos Itens 2 e 4 excepciona a regra geral de ampla concorrência de marcas, tornando compulsório o fornecimento exclusivo de fraldas descartáveis da marca Bigfral. Por se tratar de obrigação de fazer personalíssima e vinculada à tutela jurisdicional de saúde de pacientes



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

específicos, cuja prescrição médica foi chancelada pelo Poder Judiciário, restam formalmente vedadas a cotação, a proposta ou a entrega de produtos similares, genéricos ou equivalentes para os referidos itens. A presente medida fundamenta-se na necessidade imperiosa de resguardar a integridade clínica dos beneficiários judiciais, garantir a continuidade do tratamento sem prejuízo terapêutico e salvaguardar a Administração Pública municipal de sanções pecuniárias, multas diárias ou acusações de crime de desobediências decorrentes do descumprimento de ordem judicial.

4.3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO REQUISITO DOS OBJETOS

A exigência de embalagens contendo, no máximo, 30 unidades justifica-se pela necessidade de padronização logística e eficiência na rotina de dispensação mensal aos pacientes assistidos. Fracionar pacotes maiores no Setor de Distribuição de Medicamentos e Materiais compromete a integridade do produto, viola as informações originais do fabricante e eleva o risco de contaminação. Além disso, a especificação de até 30 unidades alinha-se perfeitamente com a prática comercial usual do mercado, sendo o padrão de fornecimento adotado pelas principais empresas e marcas do setor, o que garante a ampla competitividade do certame sem impor barreiras artificiais aos licitantes.

Sob o aspecto legal, a referida exigência encontra amparo no Art. 43 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o Procedimento de Padronização, permitindo que a Administração Pública defina especificações técnicas e de desempenho precisas que atendam às peculiaridades de sua logística interna e à eficiência do serviço público. Adicionalmente, atende-se ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da mesma Lei, que autoriza o órgão a descrever o objeto de forma que atenda perfeitamente à sua necessidade real, bem como ao Art. 5º (Princípio da Eficiência), visto que a entrega do produto em embalagem lacrada de fábrica com o quantitativo exato de consumo mensal mitiga o desperdício de insumos públicos, otimiza o tempo de triagem interna e preserva as condições higiênico-sanitárias exigidas pelas normas de vigilância.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Iniciamos o levantamento de mercado por meio da identificação das quantidades e dos tipos de insumos necessários, utilizando o histórico de dispensação da Assistência Farmacêutica e projeções de demandas futuras para garantir o abastecimento contínuo, bem como o desenho das especificações técnicas exigidas pela ANVISA.

Para a composição de um panorama atualizado do mercado e posterior balizamento de preços, o levantamento de dados delimitou-se à prospecção direta de orçamentos junto a fornecedores e indústrias do ramo de produtos de higiene e materiais descartáveis, combinada à análise de Atas de Registro de Preços vigentes de municípios de porte semelhante e à consulta de valores em canais eletrônicos de comércio especializado. A base amostral de preços foi constituída especificamente pelas seguintes fontes que efetivamente responderam e enviaram/apresentaram cotações válidas:

- 1. Ata de Registro de Preços do Município de Itapetininga/SP (CNPJ: 46.634.291/0001-70);**
- 2. Bisturi Distribuidora de Material Hospitalar (CNPJ: 32.561.144/0001-03), consultada por meio de proposta formal e verificação em seu sítio eletrônico varejista especializado (*bisturi.com.br*);**
- 3. Inova Cellulose Converting do Brasil (CNPJ: 49.033.692/0001-63);**
- 4. Rosicler Cirúrgica Ltda. – EPP (CNPJ: 57.365.116/0001-41);**
- 5. Sanmed Comercial Ltda. (CNPJ: 11.203.223/0001-72);**
- 6. M.N.P Custódio Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 03.402.979/0001-12).**



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

A partir das manifestações e propostas comerciais válidas obtidas junto a essas 6 (cinco) fontes de referência, restou plenamente demonstrada a existência de um mercado sólido, competitivo e com pluralidade de fornecedores (composto por indústrias de grande porte, distribuidores especializados e registros públicos de entes congêneres) capazes de atender às exigências sanitárias da ANVISA e aos volumes projetados por este Departamento. Assim, essa base amostral consolidada confere a segurança jurídica e técnica necessária para balizar a estimativa de custos da contratação sob parâmetros reais e atuais de mercado.

5.1. DO ENFRENTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE PRODUTOS E AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/21)

Em cumprimento ao Artigo 18, § 1º, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração procedeu ao levantamento e enfrentamento das alternativas técnicas de produtos disponíveis no mercado, bem como à análise de viabilidade dos operadores econômicos avaliados, justificando a escolha da solução técnica nos seguintes termos:

1. Análise de Aderência dos Produtos de Mercado: Durante a prospecção, constatou-se que o mercado oferece produtos com grande variação de desempenho estrutural sob a mesma classificação comercial. Foram avaliadas alternativas de fraldas de padrão puramente comercial/varejista frente a fraldas de padrão hospitalar/de alto desempenho. Concluiu-se pela necessidade de exigir produtos que comprovem características técnicas avançadas (barreiras antivazamento, gel superabsorvente, indicador de umidade e fitas multiajustáveis). A escolha por essas especificações técnicas refinadas justifica-se economicamente porque produtos com menor capacidade de retenção de fluidos geram vazamentos constantes, o que triplica a necessidade de trocas diárias e o consumo de lençóis nas unidades de saúde, gerando desperdício de recursos públicos e elevando o custo real da aquisição.

2. Avaliação da Capacidade de Fornecimento do Segmento: O confronto das propostas comerciais enviadas pelos fornecedores participantes revelou que o segmento possui canais de atendimento distintos (venda direta por indústrias de grande porte e distribuição pulverizada por empresas de comércio cirúrgico e varejo especializado). A análise técnica das respostas demonstrou que:

- a) A Inova Cellulose Converting do Brasil, na condição de fabricante de grande porte, oferece competitividade em grandes volumes diretos de fábrica.
- b) A Bisturi Distribuidora, a Rosicler Cirúrgica, a Sanmed Comercial e a M.N.P Custódio Comércio de Produtos Hospitalares demonstraram capilaridade logística adequada para entregas fracionadas e atendimento imediato à rede local.
- c) A Ata do Município de Itapetininga/SP confirmou a exequibilidade dos valores médios apurados na região para objetos de mesma natureza sanitária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A estimativa do valor global da Ata de Registro de Preços foi calculada por meio de média aritmética, utilizando uma cesta de preços obtida em ampla pesquisa de mercado.

Desse modo, apurou-se o valor global estimado de R\$ 477.330,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta reais). Os valores médios unitários obtidos para cada item encontram-se detalhados no quadro a seguir:



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	30.000	R\$ 2,19	R\$ 65.700,00
2	9.000	R\$ 2,91	R\$ 26.190,00
3	30.000	R\$ 2,11	R\$ 63.300,00
4	9.000	R\$ 3,06	R\$ 27.540,00
5	60.000	R\$ 2,32	R\$ 139.200,00
6	60.000	R\$ 2,59	R\$ 155.400,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a viabilidade técnica e econômica, bem como a necessidade de garantir a assistência contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a solução mais vantajosa para o município é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o critério de julgamento por menor preço por item. O objeto compreende a aquisição de fraldas descartáveis (geriátricas), com entregas parceladas, destinadas a atender às demandas de pacientes assistidos pelos programas de saúde e assistência domiciliar do município.

7.1. DO CICLO DE VIDA DA AQUISIÇÃO E GESTÃO DE ESTOQUE

a) Fluxo Operacional: O ciclo inicia-se com a demanda aferida na série histórica de consumo pelo Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos. Após o certame, o recebimento parcelado dos materiais ocorrerá no Setor de Distribuição de Medicamentos e Materiais do Departamento Municipal de Saúde (DMS), que garantirá o armazenamento técnico adequado, observando-se as condições de empilhamento máximo, proteção contra umidade e poeira, antes da distribuição capilarizada para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF).

b) Otimização Logística: O modelo de Registro de Preços confere previsibilidade ao fornecedor e eficiência ao município, sendo estratégico para este objeto devido ao alto volume físico das fraldas, o que inviabilizaria o armazenamento de uma compra única. O sistema permite a manutenção de estoques de segurança, para absorver flutuações de consumo e de antecipação, para resguardar o sistema contra incertezas sazonais, evitando estoques obsoletos ou a degradação dos componentes elásticos e adesivos dos insumos.

7.2. DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO E PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

a) Memória de Cálculo: O quantitativo foi projetado com base no histórico de dispensações aos pacientes regularmente cadastrados nos programas assistenciais do município e nas demandas decorrentes de decisões judiciais vigentes. O cálculo estimou um consumo médio diário de uma fraldas por paciente (variando conforme o grau de incontinência e idade), variações clínicas e os casos de pacientes acamados de alta complexidade que demandam múltiplas trocas diárias para evitar complicações cutâneas.

b) Transição Demográfica: O dimensionamento considera o acentuado envelhecimento populacional e o aumento da expectativa de vida no município de São João da Boa Vista/SP. Esses fatores alteram significativamente o perfil epidemiológico local, gerando um aumento progressivo na prevalência de doenças crônico-degenerativas, sequelas neurológicas e restrições de mobilidade, o que exige o



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

fortalecimento das políticas públicas de assistência, dignidade e fornecimento contínuo de insumos de higiene e proteção.

7.3. DAS REGRAS DE VIGÊNCIA, PRORROGABILIDADE E CONFORMIDADE

a) Prazos contratuais: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Jornal Oficial do Município.

b) Garantia de Qualidade: Qualquer pacote de fraldas entregue em desconformidade com o descritivo do Edital, incluindo, mas não se limitando a: poder de absorção inferior ao especificado, barreiras antivazamentos ineficazes, fitas adesivas frágeis que impossibilitem o ajuste, ou tamanhos fora do padrão antropométrico solicitado, será rejeitado total ou parcialmente. O fornecedor será notificado para realizar a substituição imediata das fraldas reprovadas, no prazo máximo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação de sanções administrativas e constantes na Ata de Registro de Preços, garantindo que a rotina de cuidados e a integridade da pele dos pacientes assistidos não sejam descontinuadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

A adoção do princípio do parcelamento do objeto, mediante a adjudicação por itens independentes, encontra-se plenamente alinhada ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, que preveem a divisão da contratação sempre que a medida for tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

No presente caso, o parcelamento justifica-se sob os seguintes aspectos fundamentais:

1. Ampliação da Competitividade: A divisão do certame em itens individuais impede o monopólio de grandes distribuidoras e permite que pequenas e médias empresas, além de fornecedores especializados no nicho de produtos de higiene e fraldas descartáveis, participem da disputa em igualdade de condições.

2. Obtenção de Preços Mais Vantajosos: A escolha da adjudicação por itens encontra sustentação jurídica na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual estabelece que a divisão do objeto em partes separadas para licitação e contratação constitui a regra geral na Administração Pública. Essa diretriz visa garantir a máxima competitividade e o estrito controle dos gastos públicos, permitindo que empresas especializadas em nichos específicos do mercado de saúde possam licitar e contratar diretamente com o município, em detrimento da contratação por lotes globais (pacotes completos), que comumente encarecem o processo e restringem a participação de fornecedores de menor porte.

3. Mitigação de Riscos de Desabastecimento: Ao diversificar o fornecimento entre diferentes licitantes vencedores, o Departamento Municipal de Saúde resguarda-se contra eventuais falhas contratuais. Caso uma empresa enfrente problemas logísticos ou financeiros com determinado item, as demais linhas de suprimento da rede de saúde não serão afetadas.

4. Atendimento aos Benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (Reserva de Cota de 25%): Considerando que o valor global estimado para esta contratação supera o limite previsto no artigo 48, inciso I, da LC nº 123/06, faz-se estrita e obrigatória a



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

observância do inciso III do mesmo artigo. Dessa forma, o parcelamento adotado viabiliza a criação de uma cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens que apresentarem natureza divisível. Após criteriosa análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, restou verificado que tal divisão de cotas é plenamente viável e não causará qualquer prejuízo ou complexidade excessiva ao atendimento da necessidade e ao fluxo logístico da Administração.

Portanto, resta demonstrado que o parcelamento por itens, associado ao Sistema de Registro de Preços e ao devido cumprimento das ações afirmativas para MEs e EPPs, preenche integralmente os requisitos de viabilidade técnica e vantajosidade econômica, consolidando-se como o modelo ideal para garantir a máxima eficiência administrativa e a proteção do erário municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado pretendido com a aquisição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é assegurar o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis (geriátricas) de alta qualidade, visando estruturar e qualificar as ações de assistência à saúde por meio dos Serviços de Assistência Farmacêutica. Essa solução busca garantir o uso racional dos insumos, o suporte à dignidade humana, a higiene adequada e a segurança clínica dos pacientes dependentes e vulneráveis assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A distribuição regular e o monitoramento qualificado destes insumos visam alcançar os seguintes desfechos na saúde e bem-estar da população atendida:

- **Dignidade e Conforto Otimizado:** Oferecimento de melhores condições de higiene e conforto para os pacientes cadastrados, crianças, adultos e idosos com necessidades especiais ou limitações de mobilidade, reduzindo o sofrimento decorrente da incontinência;
- **Mitigação de Sintomas e Lesões:** Melhora significativa e prevenção de quadros de dermatites associadas à incontinência (assaduras), maceração da pele e lesões por pressão (escaras);
- **Prevenção de Complicações:** Diminuição expressiva da incidência de infecções do trato urinário e infecções cutâneas secundárias à higienização inadequada;
- **Redução de Riscos à Saúde Coletiva:** Diminuição de episódios de contaminação e proliferação de vetores no ambiente domiciliar ou institucional, reduzindo a necessidade de atendimentos médicos de urgência e internamentos hospitalares por complicações de pele ou infecções.

Sob a ótica da gestão pública e do processo de contratação, almeja-se atingir os seguintes resultados:

- **Eficácia:** Atendimento integral de toda a demanda estimada de pacientes que necessitam do insumo no município, oferecendo suporte à atividade finalística do Departamento Municipal de Saúde na Atenção Primária;
- **Eficiência:** Assegurar a continuidade absoluta do abastecimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Almoxarifado Central da Saúde, promovendo o uso racional dos recursos financeiros através de entregas parceladas e controle rigoroso de validade e lotes dos insumos;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

- **Princípio da Economicidade:** Obtenção da melhor relação custo-benefício, em que o valor despendido atenda a padrões rigorosos de qualidade, capacidade de absorção, barreiras antivazamento e fitas ajustáveis, gerando sustentabilidade administrativa e evitando desperdícios.

A modelagem por Registro de Preços permitirá que o Departamento Municipal de Saúde obtenha os insumos a preços mais competitivos através da economia de escala, maximizando o valor dos investimentos públicos. A existência da Ata de Registro de Preços válida por 12 (doze) meses confere:

- **Agilidade Operacional:** Eliminação da necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada pedido, reduzindo prazos burocráticos e garantindo um suprimento rápido sempre que o estoque de segurança atingir o nível crítico;
- **Transparência e Controle:** Fixação de preços públicos acessíveis aos órgãos de controle interno e externo, mitigando riscos de sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;
- **Continuidade do Tratamento:** Garantia de abastecimento regular, impedindo desabastecimentos que possam interromper a rotina de cuidados de higiene e colocar em risco a saúde e a dignidade de cidadãos vulneráveis.

Em suma, a contratação almeja unificar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes à entrega de uma solução de saúde eficiente, digna e sustentável, que racionalize o gasto público ao mesmo tempo em que eleva a qualidade de vida e a segurança dos pacientes assistidos. A adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a modelagem ideal para alcançar a melhor relação custo-benefício, garantindo a aquisição de insumos de alta qualidade técnica dentro dos limites de preço máximo estimado, sem impor ônus de armazenamento fixo.

O processo de aquisição visa ao abastecimento contínuo de todas as unidades de saúde e pontos de distribuição do município, evitando rupturas de estoque que possam comprometer a assistência diária e o bem-estar dos usuários. Sob o aspecto clínico e social, o fornecimento regular das fraldas cumpre finalidades terapêuticas, preventivas e de manutenção da saúde individual ou coletiva, atuando diretamente no manejo adequado dos pacientes em ambientes de saúde ou domiciliares e na prevenção de agravos cutâneos decorrentes de insumos de baixa qualidade.

Almeja-se, ademais, resguardar a Administração Pública contra sanções pecuniárias ou multas diárias, assegurando o cumprimento imediato e ininterrupto das ordens judiciais ativas impostas.

Todo o procedimento será balizado sob os preceitos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), coibindo a aceitação de propostas com sobrepreço ou manifestamente inexequíveis, e promovendo o alinhamento do município às boas práticas de sustentabilidade e eficiência fiscal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se faz necessária nenhuma providência prévia à celebração das Atas de Registro de Preços, visto que os funcionários se encontram habilitados para a gestão delas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente o Setor de Distribuição de Medicamento e Materiais conta com as seguintes Atas de Registro de Preços prestes a findar o período de vigência:



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

Ata de Registro de Preços nº	Pregão Eletrônico	Vigência	Valor
509/2025	063/2025	24/10/2025 a 23/10/2026	R\$ 130.920,00
510/2025	063/2025	24/10/2025 a 23/10/2026	R\$ 51.750,00
511/2025	063/2025	24/10/2025 a 23/10/2026	R\$ 17.550,00
512/2025	063/2025	24/10/2025 a 23/10/2026	R\$ 29.250,00
513/2025	063/2025	24/10/2025 a 23/10/2026	R\$ 45.990,00

Considerando a natureza continuada da demanda e o tempo necessário para a tramitação de um novo processo licitatório, a abertura de um novo certame é indispensável para evitar o desabastecimento e a interrupção de serviços essenciais, garantindo a continuidade do fornecimento conforme o princípio da continuidade do serviço público.

Conforme este Estudo Técnico Preliminar (ETP), a nova licitação visa substituir as atas vigentes por novos instrumentos convocatórios. O objetivo é garantir que as especificações técnicas, os quantitativos e os fornecedores vencedores sejam plenamente compatíveis com as necessidades da rede municipal para os próximos 12 (doze) meses.

Desta forma, fica explícito que a presente contratação se correlaciona com as atas atuais, buscando nova tramitação para abertura de processo em conformidade com as práticas de mercado, visando à eficiência e à vantajosidade econômica.

A ausência de instrução deste processo licitatório acarretará o risco iminente de descontinuidade no fornecimento de insumos, impactando diretamente as condições de higiene, a dignidade e a integridade física dos pacientes dependentes e vulneráveis do município. A instrução processual célere, portanto, atua como uma medida estratégica de gestão de riscos, garantindo uma transição segura entre a ata vincenda e a futura aquisição.

A formalização da instrução do presente processo licitatório, ainda durante a vigência das atas de registro de preços atuais, configura-se como uma medida preventiva essencial contra o desabastecimento de fraldas descartáveis geriátricas. Essa antecedência administrativa é indispensável para garantir a transição oportuna entre os certames, assegurando a continuidade absoluta do fornecimento desses insumos de higiene e cuidado diário, essenciais para a dignidade, saúde e bem-estar dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

Sendo assim, o início da execução da(s) nova(s) ata(s) depende do encerramento do instrumento anterior para que não ocorra sobreposição de objetos. Contudo, o certame precisa estar homologado antes do término do atual para reprimir o desabastecimento.

A interdependência aqui se trata de uma questão estritamente temporal: o fim de uma ata gera a necessidade imediata da próxima. Essa correlação é plenamente justificada pela imperatividade de manter a regularidade do fluxo de abastecimento de fraldas descartáveis, insumos de consumo diário, contínuo e inadiável, cuja interrupção afetaria diretamente o bem-estar e a saúde preventiva dos usuários, ou seja, prevenção de lesões por pressão e infecções, garantindo a qualidade ininterrupta do serviço prestado à população assistida pelo SUS no município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para fornecimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), pode gerar impactos ambientais principalmente relacionados ao ciclo de vida do produto, desde a fabricação e embalagem até o transporte, armazenamento, uso e descarte pós-consumo. Embora não se trate de contratação de obra, serviço ou empreendimento potencialmente poluidor sujeito, em regra, a licenciamento ambiental



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

específico, a análise ambiental deve considerar o volume anual estimado de aquisição, a composição dos insumos e a natureza descartável do produto, em observância ao desenvolvimento nacional sustentável e à necessidade de prever medidas que reduzam, mitiguem ou compensem impactos ambientais compatíveis com o objeto. Logo, é necessário que:

- a) Geração de resíduos sólidos:** Por se tratar de produto descartável e de uso contínuo, o principal impacto ambiental está relacionado ao aumento do volume de resíduos pós-consumo, composto por celulose, polímeros superabsorventes, polietileno, polipropileno, elásticos, adesivos e embalagens plásticas. O descarte deverá observar as orientações sanitárias aplicáveis, sobretudo quando houver contaminação por fluidos corporais, cabendo à Administração orientar as unidades e usuários quanto ao acondicionamento adequado e à destinação em conformidade com as normas municipais de limpeza urbana e saúde pública.
- b) Acondicionamento e embalagens:** Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens íntegras, resistentes, preferencialmente recicláveis e com o menor volume possível, sem prejuízo da proteção contra umidade, poeira e contaminação durante transporte e armazenamento. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a redução de embalagens secundárias desnecessárias e o uso de materiais com origem ambientalmente regular.
- c) Transporte e logística:** Considerando o elevado volume físico das fraldas, as entregas parceladas por meio do Sistema de Registro de Preços contribuem para reduzir estoques excessivos, perdas por avaria, deterioração de embalagens e necessidade de armazenamento prolongado. O fornecedor deverá organizar a logística de entrega de forma eficiente, buscando otimizar rotas, evitar entregas fracionadas desnecessárias e reduzir consumo de combustível e emissões associadas ao transporte.
- d) Qualidade do produto e prevenção de desperdício:** A exigência de fraldas com adequada capacidade de absorção, barreiras antivazamento, fitas resistentes, tamanho compatível e validade mínima reduz trocas excessivas, descarte prematuro, desperdício de unidades e aumento indireto da geração de resíduos. Lotes em desconformidade deverão ser recusados ou substituídos, evitando que produtos inadequados sejam distribuídos e descartados sem cumprir sua finalidade.
- e) Critérios de sustentabilidade e regularidade ambiental:** Sempre que compatível com a competitividade e com os requisitos sanitários do objeto, poderão ser valorizados produtos e fabricantes que adotem práticas de ecoeficiência, uso racional de água e energia, redução de aparas industriais, destinação adequada de resíduos de celulose e polímeros, programas de sustentabilidade e regularidade ambiental de suas unidades fabris, sem imposição de exigências desproporcionais ou restritivas à ampla participação no certame.
- f) Logística reversa e destinação de embalagens:** Deverá ser avaliada, no Termo de Referência, a viabilidade de exigir ou estimular mecanismos de recolhimento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas no fornecimento, especialmente fardos e filmes plásticos limpos gerados nas unidades de saúde, observadas as condições operacionais do município e a legislação aplicável.
- g) Fundamentação legal:** A inclusão destas medidas atende ao art. 11, inciso IV, e ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do Tribunal de Contas da União no sentido de que o Estudo Técnico Preliminar deve descrever os possíveis impactos ambientais da contratação e prever medidas de mitigação, considerando o ciclo de vida do



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Distribuição de Materiais e Medicamento

objeto, critérios de sustentabilidade, eficiência no uso de recursos naturais e, quando cabível, logística reversa e descarte adequado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da fundamentação exposta e da análise do histórico de consumo deste Departamento, esta Equipe de Planejamento declara formalmente viável a presente aquisição por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que o Registro de Preços para o fornecimento regular de fraldas descartáveis geriátricas é imprescindível. Trata-se de insumos inadiáveis e essenciais para assegurar a dignidade humana, o bem-estar e o direito à saúde do cidadão usuário do SUS, garantindo o bom funcionamento da rede socioassistencial e de saúde, bem como a continuidade das ações de assistência aos pacientes com necessidades especiais e vulnerabilidades no município de São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, 08 de outubro de 2026

RIVIANE COMBE PINHEIRO

Agente Administrativo

LUÍS CÉSAR APARECIDO VALIM

Chefe de Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos

HELOÍSA APARECIDA BERNARDI TRAFANI

Diretora Municipal de Saúde